

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Súmula do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóveis públicos desafetados e matriculados sob nºs. 25.644, 25.655, 25.656, 25.657, 25.658, 26.659, 25.660, 38.963, 38.964 e 38.965 no C.R.I. da Comarca de Castro/PR, devidamente autuados no Programa Moradia legal na forma instituída pela Lei Municipal nº. 1.086/2015 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 54/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a proceder a doação de imóveis públicos desafetados e matriculados sob nºs. 25.644, 25.655, 25.656, 25.657, 25.658, 26.659, 25.660, 38.963, 38.964 e 38.965 no C.R.I. da Comarca de Castro/PR, devidamente autuados no Programa Moradia legal na forma instituída pela Lei Municipal nº. 1.086/2015.

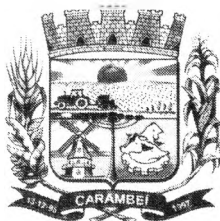
O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo Art. 7º, IV, dispõe que *ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens.*

Igualmente, o art. 14, VIII, dispõe que *cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente autorizar a alienação de bens móveis e imóveis.*

No que tange a desafetação, imperioso mencionar que é ato unilateral da administração pública cuja formalização depende de autorização legislativa por meio do qual o Município altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical, ocorrendo o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do poder público.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal possui a competência para legislar sobre o incentivo cultural no âmbito municipal.



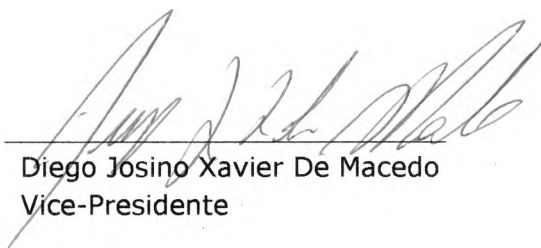
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

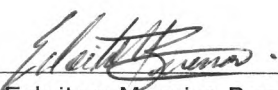
MESA EXECUTIVA

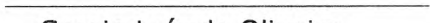
Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambeí, 17 de novembro de 2022.


Elio Alves Cardoso
Presidente


Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário


Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567